PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE PREGÃO Nº 001/2024.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 002/2024-FME

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BEM PERMANENTE, VEÍCULO 0 KM DE NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS COM ACESSIBILIDADE, QUE ATENDA OS REQUISITOS DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA GERAL**, na pessoa do Senhor **TIAGO OLIVEIRA DA SILVA**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA, administração 2021/2024, com **Decreto nº 009/2021**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 311/2021, que recebeu para análise, o processo nº **001/2024 –,** referente ao **Processo de Pregão Eletrônico com objetivo de contratação de empresa para fornecimento de bem, permanente, veículo 0 km, de no mínimo 10 passageiros com acessibilidade, que atenda aos requisitos da proposta do ministério da saúde,** declarando o que segue.

2. PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis:*

> ***"Art. 74.*** *Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Assinado de forma digital por TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247

> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
> ***§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.***
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.***"**

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela, **não informar ao Tribunal de Contas** ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas em decreto.

1. DO PREGÃO

1.1. Da escolha do procedimento – motivação

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços a serem prestados, escolha da prestadora de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supra citado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supra citado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Assinado de forma digital por TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247

Na Lei 14.133/2021, o procedimento inicia-se com a Documento de Formalização da demanda, assinado pelo Gestor do Fundo, ocasião em que relata a necessidade de registro de preços com objetivo de aquisição de recarga de oxigênio medicinal e equipamentos para atender as demandas do hospital, samu e demais setores do fundo municipal de saúde

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, **apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo 72, III do referido ordenamento.** De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas com base na lei 14.133/2021.

Nesse caminhar de pensamento foi realizada cotações **de preços**, com o fito de verificar a precificação média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se na necessidade de prover o acompanhamento de procedimentos administrativos internos do setor de licitações e contratos com foco em proteger e prevenir a máxima legalidade com ‘ ênfase no regular respeito e máximo acompanhamento das regulamentações dos Tribunais de Contas, além de avaliar a legalidade e assistir o Departamento de Licitação, no controle da legitimidade dos atos a serem praticados, culminando com a emissão do Parecer Jurídico.

Nesse sentido, a contratação de empresa para prestação de transporte escolar com base na Lei 14.133/21, **se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado**, estando em conformidade com a lei 14.133/2021 e previsto no Plano de Contratação Anual.

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; meta física, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa contratada **ADAPTAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 51.405.994/0001-67,** vencedora com o valor total de **R$ 286.950,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais),** a empresa presentou todas as documentações exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

No caso em questão, a contratação de empresa de contratação de empresa para fornecimento de bem, permanente, veículo 0 km, de no mínimo 10 passageiros com acessibilidade, que atenda aos requisitos da proposta do ministério da saúde, passível de ser adquirido por meio do pregão, conforme previsto na legislação.

As empresas interessadas em participar do pregão demonstraram capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços requeridos, atendendo às exigências do edital.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247
Assinado de forma digital por TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247

A elaboração do edital seguiu as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021, garantindo a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes.

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados e a viabilidade do pregão para essa finalidade, justifica-se a escolha desse procedimento como o mais adequado para a contratação pretendida.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considero regular e lícito o Processo de Pregão Eletrônico com contratação de empresa para fornecimento de bem, permanente, veículo 0 km, de no mínimo 10 passageiros com acessibilidade, que atenda aos requisitos da proposta do ministério da saúde.

Todos os requisitos legais foram cumpridos, desde a elaboração do edital até a participação das empresas licitantes, garantindo a lisura e a eficiência do processo.

Assim sendo, o contrato a ser firmado com as empresas contratadas estará em conformidade com a Lei 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

Brasil Novo/PA, em de 18 abril de 2024.

Brasil Novo/PA, em 18 de abril de 2024.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247

Assinado de forma digital por TIAGO OLIVEIRA DA SILVA:01928976247

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Controlador Geral
Decreto n. 009/2021